*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429 / 3268-1681 / 3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
*e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br*

# PROJETO DE LEI Nº 9/2019

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de informar para toda munícipe gestante da existência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência do Poder Legislativo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar para toda munícipe gestante da existência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência do Poder Legislativo Municipal e suas competências nos termos do inciso IV, artigo 33 da Lei nº 1.078, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, com os nomes e telefones dos respectivos vereadores membros.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a informar ao Poder Executivo Municipal a cada biênio sobre a composição da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019**.**

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429 / 3268-1681 / 3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
*e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br*

JUSTIFICATIVA

Senhores colegas vereadores, o presente projeto de lei visa dar maior transparência e poder fiscalização aos vereadores desta Casa de Leis, em especial, aos membros da Comissão de educação, Saúde e Assistência, no que se refere a serviços colocados a disposição de nossos munícipes.

A Lei nº 1.078 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Domingos Martins) dispõe em seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b" que:

> *Art. 7º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:*
> *IX - prover os seguintes serviços, quanto à sua organização e funcionamento:*
> *b) saúde pública, através de ambulatórios, centros e postos de saúde, pronto socorro, serviço dentário e outros, inclusive hospitais e maternidades;*

O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde possui os Programas Saúde da Mulher e Estratégia da Saúde da Família onde nossas munícipes que se encontram gestantes realizam acompanhamento pré-natal. Também é sabido que o Poder Executivo Municipal compra serviços e repassa mensalmente valores para a instituição FHASDOMAR no intuito de que essas munícipes martinenses tenham acesso aos serviços de maternidade.

Com o intuito de acompanhar e fiscalizar uma melhor prestação dos serviços colocados a disposição, este público (gestantes) devem ter ciência da existência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e suas competências.

Contando com a análise e aprovação de todos os nobres colegas vereadores apresento o presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador